



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1321 2014.

Autoriza a outorga de subsídio pelo Município de São Pedro da Aldeia na Concessão Pública dos Serviços e Obras de Implantação, Ampliação, Manutenção e Operação dos Sistemas de Abastecimento de Água, de Coleta e Tratamento de Esgotos de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, e distribuição de água potável para o Município de Arraial do Cabo, visando a implantação de redes separativas de esgotamento sanitário no Município de São Pedro da Aldeia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1 Fica autorizada a outorga de subsídio, no valor de até R\$ 10.347.590,00 (dez milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa reais), na concessão pública dos serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro de Aldeia, e distribuição de água potável para o Município de Arraial do Cabo, conforme Protocolo de Intenções assinado pelas partes em 09 de setembro de 2013.

§ 1º O subsídio tem por finalidade a ampliação das redes coletoras separativas de esgotos no município, contribuindo para a preservação ambiental, saúde da população e atividade turística da região.

§ 2º O subsídio não importará em lucro à concessionária, visando, exclusivamente, assegurar a justa remuneração da concessionária pelos investimentos adicionais, e a modicidade da tarifa para o usuário.

§ 3º As parcelas referentes à participação do Estado e dos outros municípios independem do Município de São Pedro da Aldeia e serão aprovadas,


Cláudio Chumbinho
PREFEITO



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

respectivamente, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e nas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 2º O subsídio será repassado à Concessionária em 07 (sete parcelas) anuais, conforme conclusão dos blocos de obras, estando a concessionária obrigada a apresentar relatório completo de todos os investimentos realizados, comprovando a efetiva implementação das obras, antes de ser formalizado o repasse do subsídio.

§ 1º O valor de cada parcela será estabelecido pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, de forma que atenda à união dos preceitos de retorno do capital investido.

§ 2º O Município de São Pedro da Aldeia se obriga a disponibilizar os recursos financeiros necessários à quitação dos investimentos, no total de sete parcelas anuais, conforme conclusão dos blocos de obras, utilizando recursos oriundos da parcela do ICMS Verde que lhe cabe.

§ 3º O investimento para implantação das redes separativas de esgoto sanitário objeto da presente Lei, não poderá representar ônus aos consumidores nem poderá ser objeto de revisão tarifária.

Art. 3º As despesas do Município para a concessão da outorga de subsídio correrão à conta de dotação orçamentária da UG: 16.00 – 17451 048 2.101 – SANEAMENTO BÁSICO, Elemento de Despesa: 449051.99 – Obras e Instalações (investimentos) e Fonte: ICMS VERDE.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTE

Constatou do expediente da Sessão
do Dia 27 / 6 / 2014

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,

25 de junho de 2014.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em, 27 / 6 / 2014

Presidente

Cláudio
CLÁUDIO CHUMBINHO

= Prefeito =

APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em, 27 / 6 / 2014

Presidente

A COMISSÃO
de Justiça e Redação
Em, 27 / 6 / 2014
Presidente